



GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 131/2000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito, e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos sessenta reais).

Art. 3º - O Vice - Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

Parágrafo Único - O Vice - Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 680,00 (seiscientos oitenta reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 128/2000 de 23 de outubro de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2001.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2000

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL